



Agência de Regulação de
Serviços Públicos de Santa Catarina

Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Relatório de Fiscalização ACOMPANHAMENTO dos Serviços de Saneamento Básico



26° 36' 00" S 51° 05' 49" O

Relatório ARESA n° 025/2019

Município: **Calmon** / SC

Referência: Processos Agesan n° 025/2013

Data: Agosto de 2019

ÍNDICE

1	IDENTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO	3
2	IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	3
3	CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
4	INTRODUÇÃO.....	3
5	METODOLOGIA.....	4
5.1	Cronograma de Trabalho	6
6	VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NÃO CONFORMIDADES NAS UNIDADES DO SAA DE CALMON	
6.1	Estação de Tratamento de Água de Calmon (ETA Calmon)	6
6.2	Manancial de Captação	7
6.3	Reservatório.....	8
6.4	Estrutura física e Recursos Humanos.....	9
7	DISPOSITIVOS LEGAIS VIOLADOS E TIPIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES	11
8	PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA CONCESSIONÁRIA.....	12
9	EQUIPE TÉCNICA	13

1 IDENTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO

Nome: ARESC- Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina.

Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar – Centro Executivo Miguel Daux - Centro – Florianópolis– SC. CEP: 88.010-500.

Telefone: (48) 3365-4350

CNPJ: 23 114 901\0001 – 00

Site: www.aresc.sc.gov.br

2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Endereço: Rua Emílio Blum, 83 – Centro – Florianópolis / SC

Telefone: (48) 3221 5000

CNPJ: 82.508.433/0001-17

Site: www.casan.com.br

3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo de Auditoria: Fiscalização de Acompanhamento

Unidade Auditada: Sistemas de Abastecimento de Água

Município: Calmon / SC

Data da Inspeção: 07 de agosto de 2019.

Contato: Vitor Hugo Cereza – Geólogo

Tipo de Contrato com a ARESC: Protocolo de Adesão () **Convênio (X)**

Número: 0157/2013 (Aditivo) - Data Assinatura: 08/01/2019 - Vencimento: 07/01/2024

4 INTRODUÇÃO

Este relatório detalha a Ação de Fiscalização realizada pela ARESC, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº

11.445/2007, Lei Estadual nº 14.675/2009, Lei Estadual nº 16.673/2016, Resoluções da Aresc, Resoluções do CONAMA, Normas Técnicas Brasileiras – NBRs e demais legislações pertinentes.

Os objetivos da ação de fiscalização, conforme definidos na Resolução Aresc nº 47 – Revisão 1, de 19 de dezembro de 2016, art. 3º, são:

- I - Aferir as informações previamente recebidas;
- II - Observar aspectos de infraestrutura: segurança, funcionalidade, adequação, operação e manutenção, e adoção das normas técnicas regulamentares, entre outros;
- III - Conhecer os procedimentos e rotinas das áreas operacional e comercial;
- IV - Verificar a adequação e coerência com os procedimentos especificados nas normas e regulamentos;
- V - Analisar o cumprimento da legislação em vigor e do contrato de concessão nas áreas operacional e comercial;
- VI - Atender a situações emergenciais seja por denúncia ou conhecimento próprio; e
- VII - Avaliar a prestação do serviço visando atender requisitos mínimos de qualidade e caso seja constatada irregularidade, gerada a partir do serviço concedido, informar aos órgãos responsáveis.

Dessa forma, esta fiscalização vem por analisar as condições técnicas e operacionais do Sistema de Abastecimento de Água do município de Calmon, após as determinações da Aresc, visando dar continuidade ao Processo Agesan n. 25/2013.

5 METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da Ação de Fiscalização de Acompanhamento compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos de campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do SAA referente às não conformidades (recomendações) levantadas no Processo Agesan nº 025/2013. Os locais vistoriados encontram-se na tabela 1 abaixo.

Este processo teve início com o **Relatório de Fiscalização Inicial nº 067/2013** de 23/01/2013, onde foram apontadas diversas desconformidades, as quais foram corroboradas pelo **Termo de Notificação (TN) nº 89** e respondidas pela concessionária através do ofício **CT/COMITE nº 0084** de 23 de maio de 2013. O prosseguimento da ação fiscalizatória ocorreu com uma segunda vistoria da Aresc, descrita pelo **Relatório de Fiscalização de Acompanhamento nº 057/2014** de 20/02/2014 com novas desconformidades apontadas pelo **TN nº 207** e, posteriormente, respondidas pelos Ofícios **CT/COMITÊ nº 114**, **CT/COMITÊ nº 0208** e **CT/COMITÊ nº 0264**, todos de 2014. Foi encaminhado também o ofício **CI/SRO-GOPS nº 452/2018** de 23/07/2018, sobre algumas outras questões pendentes.

No **Relatório de Fiscalização Inicial nº 067/2013**, foram apontadas 17 situações nas quais

foram feitas as devidas recomendações, quais sejam:

1. Afixar cartaz com o horário de atendimento em local visível ao público (lei 8078/90 – art. 6º);
2. Devem estar disponíveis o CDC e as Resoluções da AGESAN;
3. Providenciar melhorias no mobiliário;
4. Providenciar adequação do almoxarifado;
5. Providenciar mais funcionários, pois um servidor não dá conta da área comercial, operacional e de manutenção;
6. Apresentar documentos referentes a Outorga e Licenças;
7. Providenciar isolamento da área contra entrada de pessoas estranhas e animais, e proteção contra enchentes;
8. Providenciar placas ou pinturas que infirmem as restrições de acesso à área;
9. Apresentar Licenciamento AMBIENTAL (processo ou justificativa);
10. Apresentar proposta ou projeto de localização adequada ao laboratório;
11. Instalar macromedidores faltantes na saída e providenciar relatórios de controle;
12. Apresentar proposta de adequação de almoxarifado para acondicionamento de produtos químicos;
13. Apresentar melhorias que atendam as normas técnicas de armazenamento de produtos químicos;
14. Providenciar plaqueteamento indicativo de propriedade e restrição de uso das áreas dos reservatórios;
15. Apresentar projeto ou justificativa sobre água de lavagem (medida/estimada e reaproveitada?);
16. Providenciar medidor de nível do reservatório em condições adequadas.

Após a resposta ainda restaram recomendações que estavam em processo de adequação pela concessionária, conforme está listado no **Relatório de Acompanhamento GEFIS nº 057/2014**, de 20/02/2014, visualizados a seguir:

1. Afixar cartaz de aviso do uso do sanitário;
2. Providenciar melhorias na climatização (clima inadequado, falta de ar condicionado);
3. Apresentar Outorga de Uso do manancial atualizada e em vigor;
4. Apresentar Licença Ambiental do manancial atualizada e em vigor;
5. Providenciar isolamento da área de captação contra entrada de pessoas estranhas e animais, e proteção contra enchentes;
6. A ETA possui licenciamento do órgão AMBIENTAL para funcionamento (CONAMA 237/97);
7. Instalar macromedidores de entrada e produzir relatórios;
8. Melhorias na acomodação dos produtos químicos que atendam as normas técnicas;

9. Providenciar placas indicativas de propriedade e restrição de uso das áreas dos reservatórios, colocando as capacidades de cada unidade, podendo ser pintado na própria estrutura;
10. Instalar ou justificar a falta de para raios, iluminação e sinalização noturna nos reservatórios;
11. Justificar ou apresentar projeto para água de lavagem (se é medida/estimada e como é reaproveitada);
12. Instalar medidor de nível no reservatório.

A equipe técnica da Aresc apresentou os locais que deveriam ser fiscalizados no Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Calmon, conjuntamente com os representantes da Concessionária, elaborou o roteiro da visita em campo de acordo com os itens pendentes, analisados e não respondidos/resolvidos pela concessionária apontados pelos TNs 089 e 207 da Aresc, mencionados acima.

O andamento da visita técnica de acompanhamento percorreu as unidades do SAA que continham pendências, juntamente com os funcionários da CASAN Luciano Webber dos Santos (Agente Administrativo Operacional), Aline Sobroza Pedroso (engenheira Civil) e Luciano Braga (Engenheiro Civil). Ressalta-se que o escritório da CASAN em Calmon (SC) mudou para o seguinte endereço: Avenida Manuel Fortunato, nº 653 – Sala 03.

Este Relatório de Fiscalização de Acompanhamento, portanto, fará menção das unidades visitadas do SAA na data de **07 de agosto de 2019**, apenas analisando as pendências não resolvidas até então. O objetivo desta formatação de relatório é incorporar respostas mais robustas e incentivar a Concessionária a diminuir ao máximo a quantidade de desconformidades no SAA de Calmon.

5.1 Cronograma de Trabalho

Tabela 1– Pontos visitados em 07/08/2019, no município de Calmon (SAA).

Data	Pontos	Local
07/08/2019	01	Escritório/loja de atendimento/Almoxarifado
	02	Captação / ETA / Reservatório / Almoxarifado Prod. Químicos

6 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NÃO CONFORMIDADES NAS UNIDADES DO SAA DE CALMON

6.1 Estação de Tratamento de Água de Calmon (ETA Calmon)

CONSTATAÇÃO: Não há macromedidor na entrada da ETA.

DETERMINAÇÃO: Instalar macromedidor na entrada da ETA para controle da vazão e de perdas.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não foi instalado.

CONCLUSÃO ARESC: Esta determinação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização de acompanhamento, infringindo o Art. 17 da Resolução Aresc n. 048/2016.

CONSTATAÇÃO: Almoxarifado de produtos químicos não adequado para o armazenamento destes produtos.

DETERMINAÇÃO: Apresentar melhorias que atendam as normas técnicas.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Haverá melhorias de armazenamento após construção do abrigo para o dosador hidráulico, pois os produtos químicos serão armazenados nesse abrigo.

CONCLUSÃO ARESC: Esta determinação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização de acompanhamento, visto que o abrigo está em local de acesso difícil e perigoso (sobre o reservatório – figuras 1 e 2 abaixo), infringindo o Art. 18, § 2º da Resolução Aresc n. 048/2016.



Figura 1: Almoxarifado produtos químicos



Figura 2: Almoxarifado produtos químicos

6.2 Manancial de Captação

CONSTATAÇÃO: Não isolamento da área e falta de placas de restrição de acesso

DETERMINAÇÃO: Providenciar placa de identificação conforme determinação da resolução e isolamento da área de captação.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Esse item será atendido após processo licitatório para compra das placas e grades.

CONCLUSÃO ARES: Foi atendido pela concessionária nesta última fiscalização de acompanhamento, conforme figuras 3 e 4 abaixo.



Figura 3: Placa de restrição e portões para isolamento da área.



Figura 4: Placa de restrição de acesso.

6.3 Reservatório

CONSTATAÇÃO: Falta de placas de identificação e isolamento.

DETERMINAÇÃO: fixar placas.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Solicitou prazo não atendido em primeiro momento, porém atendido recentemente.

CONCLUSÃO ARES: Foi atendido pela concessionária nesta última fiscalização de acompanhamento, conforme figuras 5 e 6 abaixo.



Figura 5: Placa de identificação da unidade.



Figura 6: Placa de restrição de acesso e isolamento completo da área.

CONSTATAÇÃO: Falta de para-raios

DETERMINAÇÃO: Providenciar instalação de para-raios, iluminação e sinalização noturna conforme determina Resolução, no R1 e R2.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Os reservatórios R1 e R2 não necessitam de para-raios, tendo em vista que são apoiados e, além disso, os prédios próximos contam com esse dispositivo, oferecendo proteção para essas unidades de reservação.

CONCLUSÃO ARES: Como é possível verificar nas figuras 7 e 8 abaixo, há antenas de rádio no mesmo terreno, e estas possuem para-raios em um ângulo que protege os reservatórios. Portanto, essa determinação foi revista pela área técnica da Aresc e considerada atendida.



Figura 7: Indicação das antenas com para-raios.



Figura 8: Vista geral do terreno com as antenas e reservatórios.

CONSTATAÇÃO: Mangueira de nível precária, com parâmetros de leitura pouco legíveis.

DETERMINAÇÃO: Providenciar mangueira nova.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Solicitou prazo, não atendido.

CONCLUSÃO ARES: Esta determinação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização de acompanhamento, conforme é possível verificar nas figuras 9 e 10 abaixo), a determinação do nível encontra-se precária, infringindo o Art. 23 da Resolução Aresc n. 048/2016.



Figura 9: Mangueira precária, por ter a visualização do nível do reservatório



Figura 10: Detalhe da mangueira de nível, com visualização prejudicada.

6.4 Estrutura física e Recursos Humanos

CONSTATAÇÃO: Falta de identificação (cartazes) escritório, do banheiro e seu uso. Falta de informações ao público. Falta de funcionário suficiente (apenas um).

DETERMINAÇÃO: Providenciar.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Tudo providenciado.

CONCLUSÃO ARESC: Determinação atendida pela concessionária nesta última fiscalização de acompanhamento (escritório identificado, horário de atendimento disponível para o público, CDC e resoluções aresc disponíveis para consulta, almoxarifado geral em condições adequadas, condições de limpeza do escritório adequadas, mobília e equipamentos novos e dois funcionários para o atendimento – figuras 11 a 15).



Figura 11: Escritório identificado.



Figura 12: Horário de atendimento ao público disponível em cartaz afixado.



Figura 13: CDC e Resolução Aresc disponíveis para consulta dos usuários.



Figura 14: Almoxarifado de peças, junto ao escritório. Organizado.

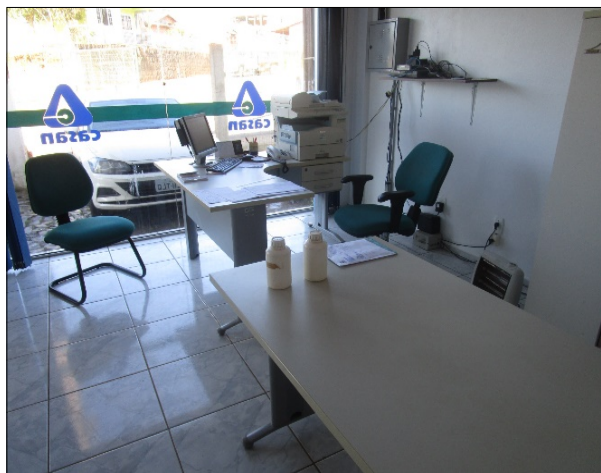


Figura 15: Mobília adequada.

7 DISPOSITIVOS LEGAIS VIOLADOS E TIPIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

Conforme a Resolução Aresc n° 047/2016, Art. 1°, a ação fiscalizatória é composta por fiscalização inicial, de acompanhamento e/ou emergencial ou eventual. Sendo que, segundo o Art. 4° da mesma Resolução, a Fiscalização Inicial tem o objetivo de identificar não conformidades na prestação de serviços e a **Fiscalização de Acompanhamento deve verificar se foram solucionadas as desconformidades identificadas na fase inicial (Art. 5°, inciso I):**

I- Nesta fase da ação de fiscalização, o técnico responsável efetuará vistoria nas instalações da concessionária para verificar se foram solucionadas as não conformidades identificadas na fase inicial;

Desta forma, o objetivo desta fiscalização foi verificar o cumprimento das não conformidades relatadas no Processo Agesan n° 0025/2013. Considerando o Art. 5°, inciso II e III da mesma Resolução Aresc n° 047/2016, que determinam que:

II - O Relatório de Fiscalização de Acompanhamento será conclusivo, devendo indicar objetivamente se foram atendidas ou não as determinações contidas no TAS;

III - O descumprimento por parte da concessionária de determinação constante no Termo de Adequação dos Serviços - TAS dará ensejo aos procedimentos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades [...]

Diante do exposto, verificou-se que melhorias foram realizadas no SAA do município de Calmon, no entanto, mesmo após aplicação dos Termos de Notificação, ainda foram encontrados os seguintes descumprimentos às Resoluções da Aresc, conforme debatido ao longo deste Relatório de Fiscalização de Acompanhamento:

- Art. 17 da Resolução Aresc n. 048/2016 devido à ausência de macromedidores na ETA;
- Art. 18, § 2° da Resolução Aresc n. 048/2016 devido ao armazenamento inadequado dos produtos químicos na ETA;
- Art. 23 da Resolução Aresc n. 048/2016 devido à condição inadequada de medição de nível do reservatório.

Conforme estabelece a Resolução Aresc nº 048/2016, Art. 45, § 1º: *A aplicação das penalidades a que se refere este artigo competirá à Diretoria da ARES, diretamente, por proposta da Gerência de Fiscalização, responsável pela ação fiscalizadora.*

Desta forma, considerando ainda o Art. 54 da Resolução Aresc nº 48/2016 que dispõe que: *Na hipótese da ocorrência concomitante de mais de uma infração, serão aplicadas, simultânea e cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.*

Sugere-se à Diretoria Colegiada desta Agência de Regulação a aplicação de Autos de Infração, conforme Art. 26 da Lei Estadual nº 16.673/2015 e as sanções estabelecidas no Art. 46 da Resolução Aresc nº 048/2016:

- **ADVERTÊNCIA**, pelo descumprimento do Art. 17 da Resolução Aresc n. 048/2016 devido à ausência de macromedidores na ETA, conforme estabelece o inciso IX do Art. 46 da Resolução Aresc nº 048/2016;
- **ADVERTÊNCIA**, pelo descumprimento do Art. 18, § 2º, da Resolução Aresc n. 048/2016 devido ao armazenamento inadequado dos produtos químicos na ETA, conforme estabelece o inciso XII do Art. 46 da Resolução Aresc nº 048/2016;
- **ADVERTÊNCIA**, pelo descumprimento do Art. 23 da Resolução Aresc n. 048/2016 devido à condição inadequada de medição de nível do reservatório, conforme estabelece o inciso XVI do Art. 46 da Resolução Aresc nº 048/2016.

8 PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA CONCESSIONÁRIA

Conforme Resolução Aresc nº 052/2016, a concessionária possui um prazo de 15 dias para apresentar defesa ou impugnação contra o Auto de Infração, contados da data da ciência da autuação.

O requerimento de defesa ou de impugnação, segundo a Resolução nº 052/2016, deverá ser formulado por escrito e será protocolizado na sede da ARES, e conterà obrigatoriamente os seguintes dados:

- I. Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II. Identificação do interessado ou de quem o represente;
- III. Número do auto de infração correspondente;
- IV. Endereço do requerente, ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V. Formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;
- VI. Apresentação de provas e demais documentos de interesse do requerente e;
- VII. Data e assinatura do requerente, ou de seu representante legal.

Sugere-se que, para compor o item VI sobre a apresentação de provas, a defesa da concessionária contenha manifestações sobre as não conformidades verificadas e os prazos para a devida regularização, os quais serão avaliados pela Aresc.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de mandato.

Vale ressaltar que cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo. As provas propostas pelo autuado, quando de natureza ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

A defesa não será conhecida quando oferecida fora do prazo e por quem não seja legitimado.

Demais informações necessárias sobre os procedimentos administrativos no âmbito da ARESA, como a interposição de recurso da decisão administrativa proferida, podem ser encontradas na Resolução ARESA n° 052/2016, disponível no site oficial.

9 EQUIPE TÉCNICA

Eduardo dos Santos Clarino
Geógrafo

João Luiz Junkes Coelho
Analista Técnico

Eng. Luíza Kaschny Borges Burgardt
Gerente de Fiscalização/DSAN

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO, RECURSOS HÍDRICOS E RECURSOS MINERAIS

Elmis Mannrich
Diretor de Saneamento Básico, Recursos
Hídricos e Recursos Minerais

Içuriti Pereira
Presidente, em exercício